



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2

Proc. 2248/93

2.272

MOCOCA, 13 de dezembro de 1993.

OF. nº 1295/93

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2367	13/12/93	dne

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Considerando o atual déficit habitacional no Município e considerando ainda que a intenção é de facilitar para que pessoas de menor poder aquisitivo tenham a possibilidade de construir suas moradias, vê-se que a importância instituída pela Lei nº 2.450, de 26 de novembro de 1993, correspondente a 20 VRM de taxa é excessivamente elevada, pois nesta data isto equivaleria a CR\$ 139.898,60 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros reais e sessenta centavos).

Buscando melhor equacionar os objetivos e finalidades da Lei nº 2.450, que é de ajudar os menos favorecidos, a taxa instituída pelo referido art. 3º deve ser reduzida para 2 (dois) Valores de Referência Municipal, que é o espírito do projeto que ora enviamos a essa Edilidade, para que não sejam excluídos da possibilidade de participarem da aquisição das construções já iniciadas em lotes urbanizados, aqueles que possuem ganhos mensais de menor valor, e que são os que mais precisam da casa própria.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça

S. Sessões 13/12/1993

Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

Fls. n.º 3
Proc. 224893

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.450, de 26 de novembro de 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, apro
vou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 2.450, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os pretendentes a aquisição dos lotes já concedidos deverão preencher as condições previstas na Lei Municipal 1.894, de 05 de dezembro de 1989, assim como terão de demonstrar que possuem condições financeiras de concluir a obra, dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir da transferência, bem como apresentar o comprovante de haver recolhido junto à Tesouraria Municipal, uma Taxa correspondente a 02 (dois) V.R.M - Valor de Referência Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

|||

Fls nº 4
Proc 2278/93

LEI Nº 2.450, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispõe sobre regularização de lotes urbanizados, viabilização de transferência, quando por absoluta necessidade, bem como possibilita a permuta de lotes, entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, desde que devidamente justificado.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 22 de novembro de 1993, Projeto de Lei nº 119/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A transferência de lotes urbanizados para terceiros só poderá ocorrer por uma única oportunidade, sempre com autorização da Prefeitura, desde que o concessionário tenha iniciado a construção e não consiga continuá-la.

Art. 2º - A transferência aludida no artigo anterior é cabível quando o concessionário comprovar ao Departamento de Promoção Social a sua impossibilidade financeira de continuar a obra iniciada ou ter necessidade de transferir sua residência para outro Município.

Art. 3º - Os pretendentes a aquisição dos lotes já concedidos deverão preencher as condições previstas na Lei Municipal 1.894, de 05 de dezembro de 1989, assim como terão de demonstrar que possuem condições financeiras de concluir a obra, dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir da transferência, bem como apresentar o comprovante de haver recolhido junto à Tesouraria Municipal, uma Taxa correspondente a 20 (vinte) V.R.M. - Valor de Referência Municipal.

Parágrafo Único - O valor do recolhimento de que trata o caput do art. será destinado ao Fundo do Bem Estar Social, nos termos da Lei 2.408, de 27 de agosto de 1993.

Art. 4º - Os valores para fins de indenização ao concessionário que está transferindo o seu lote deverão ser de responsabilidade do novo cessionário e serão determinados previamente pela Comissão de Avaliação da Prefeitura que levará em conta o material



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

||||

fls.02

Fls. n.º 5
Proc. 2248199

LEI Nº 2.450, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

usado e o valor dispendido com a mão-de-obra.

Art. 5º - O Poder Executivo terá três meses, a contar da promulgação desta Lei, para fazer um recadastramento dos lotes urbanizados, devendo convocar todos concessionários a comparecer na Prefeitura Municipal, munidos de Contrato de Concessão e documentos pessoais, para possibilitar o Registro de tais contratos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mococa - SP.

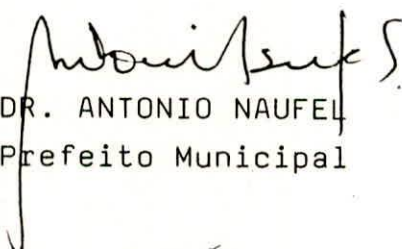
Parágrafo Único - Se os concessionários não comparecerem à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado no caput deste artigo, o Poder Executivo fará procedimento conforme a Lei Municipal nº 1.894/89 e, sendo o caso, os lotes serão retomados pelo Poder Executivo.

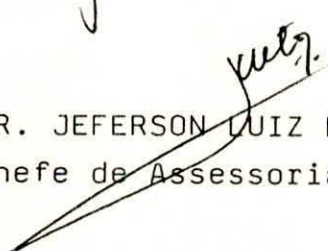
Art. 6º - As permutas de lotes urbanizados entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, serão permitidas pelo Poder Executivo, desde que devidamente justificadas, por uma única oportunidade.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator perda de direito de concessão, voltando o lote ao Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. JEFERSON LUIZ DE FREITAS
Chefe de Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 6
Proc. 22.18.93

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.124/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
ASSUNTO : - Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº.2.450 de 26-11-93.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993

Dra. Marília P. Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993

Dr. Tadeu Bezende

APROVADO

Em 13 de 12 de 1993
Sessão de 13 de 12 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

Cido Espanha

APROVADO

Em 22 de 12 de 1993
Sessão de 13 de 12 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2374	13/12/93	enq

APROVADO
Sala das Sessões 13/12/93
José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.124/93 Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº.2.450 de 26-11-93.

PROJETO DE LEI Nº.123/93 - Sobre o I.P.T.U. para o exercício de 1.994.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.993

Ferreira

13/12/93 H. de Silva
13/12/93
13/12/93

J. M. Moziere
13/12/93
Dr. K. Ribeiro
M. S. S. S.
13/12/93

Supremo
13/12/93
13/12/93



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º
Proc.

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2373	13/12/93	enry

APROVADO
Sala das Sessões 13/12/93
José Pompeo Cornadi
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.124/93 - Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº.2.450 de 26-11-93.

PROJETO DE LEI Nº.123/93 - Sobre I.P.T.U. para o exercício de 1.994.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.993

com: MARIA
TAPES
Esp. 21.03.1994

Argemiro

td

João R. da Silva

João R. da Silva

20

Mazuch
J. M. M. M.
Dante

Gipauze

mm



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º

Proc. /

ref.of.962/93 CM

Mococa, 14 de dezembro de 1.993.

SENHOR PREFEITO.

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Ses são realizada no dia 13.do corrente mês.

Autografo nº 101/93 - Projeto de lei nº 109/93
(de autoria do Vereador Dr.Luiz Armando Calió)

Autografo nº 102/93 Projeto de Lei nº 108/93
(aprovado com emenda)

Autografo nº 104/93 - Projeto de Lei 124/93

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelên
cia protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

EXMO.SR.

Dr. Antonio Naufel

DD Prefeito Municipal de

Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

AUTÓGRAFO Nº 104 DE 1.993

Projeto de Lei nº 124/93

Dá nova redação ao art. 3º da lei nº.
2.450, de 26 de novembro de 1993.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 2.450, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os pretendentes a aquisição dos lotes já concedidos deverão preencher as condições previstas na Lei Municipal 1.894, de 05 de dezembro de 1989, assim como terão de demonstrar que possuem condições financeiras de concluir a obra, dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir da transferência, bem como apresentar o comprovante de haver recolhido junto à Tesouraria Municipal uma Taxa correspondente a 02 (dois) V.R.M - Valor de Referência Municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 1.993.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Caliό
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário.